



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
BONITO - PARÁ
APROVADO EM PLENÁRIO
NA REUNIÃO: Ordinária
DO DIA 06 DE 03, 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marco Antonio Pereira da Silva.

O Prefeito Municipal de Bonito/PA, Excelentíssimo Senhor **ALEX SOUZA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bonito/PA aprovou e eu sanciono a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta lei disciplina o estágio remunerado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Bonito/PA, destinados a estudantes regularmente matriculados em cursos regulares de ensino médio, técnico e superior, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à complementação do ensino e da aprendizagem.

Art. 2º É facultado aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo, conceder estágio ao aluno regularmente matriculado em curso regular de ensino mantido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 3º O estágio deve comportar atividades relacionadas aos respectivos níveis de ensino e curso que se encontram o estudante e proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando a contextualização curricular e o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único - O estagiário somente pode exercer suas atividades em órgãos ou entidades do Poder Executivo que tenham condições de proporcionar experiências práticas em sua formação.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o órgão ou entidade COMPROMISSÁRIO.

Art. 5º O estágio para estudantes deverá ser realizado nas seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso técnico, de ensino médio, de ensino superior e da educação especial e de programas de capacitação profissional, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração do contrato firmado entre os agentes de integração e Administração Pública municipal, no qual restem estabelecidas as obrigações de cada entidade;

III – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a instituição de ensino, e o órgão ou entidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso,

V – o estágio como educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do orientador da instituição de ensino e supervisor da parte compromissária.

Parágrafo único - A orientação da instituição de ensino médio será feita pela direção da escola, enquanto o supervisor da parte compromissária será indicado pela instituição à qual o estagiário se vincula.

Art. 6º A Administração Pública Municipal pode, a seu critério recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos próprio, observadas as normas gerais de licitação.

I - Ao agente de integração compete:

- a)** observar as oportunidades de estágios;
- b)** ajustar suas condições de realização;
- c)** fazer o acompanhamento administrativo;
- d)** é de responsabilidade do poder público a supervisão cadastral dos estudantes por áreas de formação;
- e)** zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;
- f)** encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.

II - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades que os levem a riscos ou comprometam sua integridade física e psicológica.

III - É vedada a atuação dos agentes de integração para representar qualquer das partes na assinatura do termo de compromisso, que deverá ser firmado entre estudante, instituição de ensino e órgão ou entidade COMPROMISSÁRIA do estágio.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das Instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes:

I – celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assinante legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com órgão ou entidade COMPROMISSÁRIO, indicando as condições de adequação de estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações do órgão ou entidade COMPROMISSÁRIO do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;

IV – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII - comunicar a parte COMPROMISSÁRIO do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação; e

VIII - fornecer ao agente de integração as notas da grade curricular quando necessária para critério de seleção.

Parágrafo único - O plano de atividades do estagiário será elaborado pelo órgão ou entidade pública, em conjunto com o estudante e sua instituição de ensino, devendo ser incorporado ao termo de compromisso previsto no inciso 1º, alínea c do art. 6º.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PÚBLICA

Art. 8º Aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal competem as seguintes obrigações:

- I** - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso com as instituições de ensino;
- II** - coordenar, acompanhar, orientar e avaliar o desempenho, a frequência e a pontualidade do estagiário;
- III** - designar servidor público municipal para acompanhar, controlar e supervisionar o desempenho do estudante no estágio;

Art. 9º O órgão ou entidade pública, por intermédio dos agentes de integração, deve garantir a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO

Art. 10 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, órgão ou entidade pública e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso e ter compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I** - 4 (horas) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudante do ensino médio regular.
- II** - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudante de ensino técnico;
- III** - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudante de ensino superior;

Art. 11 A duração do estágio será de 6 (seis) meses, prorrogável por até três vezes.

Parágrafo único - A duração do estágio não poderá exceder mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoas com deficiência.

Art. 12 Ao estagiário é assegurado o período de recesso de 30 (trinta) dias, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, será concedido um recesso de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



§ 2º - Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante as férias escolares, observando-se o interesse e a conveniência da Administração, que poderá expedir instruções normativas complementares sobre a matéria.

§ 3º - O recesso a que se trata este artigo deve ser remunerado.

Art. 13 O estagiário receberá bolsa mensal, sendo compulsória a sua concessão.

Art. 14 É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções:

- I** - retirar, sem previa autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;
- II** - pleitear interesses a órgãos ou entidades municipais, na qualidade de procurador ou intermediário;
- III** - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- IV** - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;
- V** - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas as suas atribuições;
- VI** - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VII** - utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

Art. 15 Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I** - automaticamente ao término do estágio;
- II** - a qualquer tempo no interesse da administração;
- III** - a pedido;
- IV** - em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- V** - pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- VI** - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- VII** - em decorrência de desempenho insatisfatório;
- VIII** - por descumprimento de qualquer das vedações contidas no artigo anterior.

Art. 16 A sistemática de acompanhamento e avaliação do estágio será realizado pelo órgão ou entidade pública em cooperação com a instituição de ensino.

§ 1º O órgão ou entidade pública indicará funcionário do seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar os estagiários.

§ 2º Caberá ao referido funcionário, elaborar, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades em duas vias, com vistas obrigatórias ao estagiário, que se responsabilizará pelo encaminhamento à instituição de ensino e posterior entrega de uma das vias com recibo do órgão ou entidade pública - Anexo I.

§ 3º Cabe ao órgão ou entidade pública, por ocasião do desligamento do estagiário, entregar à instituição de ensino termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



Art. 17 O chefe da unidade que receber o estagiário elaborará, ao final do prazo para o estágio, relatório sucinto sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o seu grau de aproveitamento.

Art. 18 Após a conclusão satisfatória do estágio, o órgão ou entidade pública encaminhará a instituição de ensino o Termo de Realização do Estágio, conforme - Anexo II.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 19 A celebração do contrato de estágio se dá por meio de contrato firmado entre os agentes de integração, as instituições de ensino e a administração municipal, em que ficam estabelecidas as obrigações de cada entidade.

Art. 20 A contratação de Estagiários tem como pressuposto a celebração de termo de compromisso entre o órgão ou entidade pública do estagiário e a instituição de ensino, com os seguintes elementos:

I – identificação do Estágio, da instituição de ensino, do órgão ou entidade COMPROMISSÁRIO e do agente de integração;

II – menção do contrato a que se vincula;

III – cláusula constando que o compromisso de estágio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV – valor da bolsa mensal de estágio na hipótese de estágio não obrigatório;

V – prazo de duração do estágio;

VI – cláusulas contendo as obrigações mínimas do estagiário;

VII – indicação da apólice de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja contratação será de responsabilidade do ente através de contrato;

VIII – descrição dos recursos orçamentários necessários a realização das despesas inerentes à execução do contrato;

IX – cláusulas especificando as hipóteses de rescisão do contrato;

X – assinatura das partes: COMPROMISSÁRIO, estagiário e Instituição de ensino, bem como do agente de integração na qualidade de partícipe.

Parágrafo único – Os valores referentes à bolsa mensal serão pagos por meio de transferência bancária.

Art. 21 Fica aprovado o modelo de termo de compromisso constante no Anexo III, parte integrante e complementar desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA BOLSA MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



Art. 22 Será concedida bolsa mensal de estágio aos estagiários, cujo valor está definido no Anexo I da presente Lei.

§1º Para efeito de cálculo da bolsa será considerada a frequência mensal do estagiário deduzindo-se as faltas não justificadas.

§2º Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir de desligamento do estagiário, qualquer que seja a sua causa.

CAPÍTULO VII
DO JOVEM APRENDIZ

Art. 23 A Administração Pública Municipal poderá contratar menores de dezesseis anos na condição de Jovem Aprendiz, na forma da Lei Federal n. 10.097/2000.

Art. 24 O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos:

I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V - Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 25 O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através do Departamento Pessoal e Recursos Humanos ou da Secretaria de Assistência e Promoção Social, a celebrar convênios, termos de parcerias ou outros instrumentos semelhantes, com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, assim como, escolas técnicas e agrotécnicas de educação e os serviços nacionais de aprendizagem, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As despesas com o pagamento de bolsas de estágio correrão à conta das dotações próprias da entidade pública.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito, Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 2025.

ALEX SOUZA DA SILVA
Assinado de forma digital por ALEX SOUZA DA SILVA:66202361204
Dados: 2025.02.17 18:39:10 -03'00'

ALEX SOUZA DA SILVA

Prefeito do Município de Bonito/PA